



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 14775/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Ato tornado sem efeito – Perda do objeto - Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00166/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO

CARGO: Professor de Educação Básica 3

MATRÍCULA: 144.958-3

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

ATO: Portaria – A – Nº 0330, publicada no DOE de 19/06/2021.

IDADE: 55 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.386 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 80/85, constatando, resumidamente, inconformidades quanto à ausência de demonstrativo consolidado de tempo de contribuição, assim como do ato de concessão de aposentadoria. Concluindo pela notificação da autoridade responsável com vista ao saneamento das irregularidades apontadas.

Após a regular instrução técnica da matéria, inclusive com apresentação de defesas e achados de auditoria através dos Documentos TC nºs 96264/21, 12770/22, e 13690/22, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 109/111, constatou que a Autarquia Previdenciária reconheceu que contabilizou de forma equivocada o tempo de serviço do servidor, pois deixaram de ser consideradas as deduções de tempo de serviço em que o segurado ficou afastado do cargo, informando ao final que o ato foi tornado sem efeito por meio da Portaria – A- Nº 0472, fl. 58. Destarte, concluiu pelo arquivamento do presente processo.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, em concordância com o Órgão de Instrução, opinou pelo arquivamento do presente processo.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 14775/21

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 24 de maio de 2022.

Assinado 25 de Maio de 2022 às 09:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2022 às 09:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2022 às 19:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 25 de Maio de 2022 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO